ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS COM GARANTIA REAL

O **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"Coordenador Líder"**) e **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** (**"Coordenador"**) comunicam o início de distribuição para subscrição pública, em série única, de 15.000 (quinze mil) debêntures não conversíveis em ações, nominativas escriturais, com garantia real, com valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (**"Debêntures"**) em 1º de abril de 2005, da sexta emissão de Debêntures, sendo a quinta emissão pública de **TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.,** Companhia Aberta, CNPJ nº 02.107.946/0001-87, NIRE nº 3.330.016.601-7, CVM nº 18.678, com endereço na Praia de Botafogo, 300, 11º andar, sala 1.101 (parte), CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ, (**"Emissora"**), no montante de:

R$ 150.000.000,00

CÓDIGO ISIN Nº BRTLMPDBS064

Standard & Poor's: brA+

1. OBJETO SOCIAL DE TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A. ("EMISSORA")

A Emissora tem por objeto social a participação, direta ou indireta, no capital social da sociedade **TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.,** podendo, inclusive, prestar serviços gerenciais e administrativos às empresas sob seu controle, bem como participar em outras sociedades, no país ou no exterior.

2. ATOS SOCIETÁRIOS E REGISTROS

Emissão celebrada com base nas deliberações **(i)** da reunião do conselho fiscal realizada em 17 de janeiro de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 19 de janeiro de 2005; **(ii)** da assembléia geral extraordinária dos acionistas da Emissora realizada em 18 de janeiro de 2005, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 19 de janeiro de 2005 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 19 de janeiro de 2005; e **(iii)** e das reuniões do conselho de administração realizadas em 06 de abril e 22 de junho de 2005, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 12 de abril e 23 de junho de 2005, respectivamente, e publicadas no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e no jornal "Monitor Mercantil" em 15 de abril e 24 de junho de 2005, respectivamente. A "Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis e com Garantia Real da Sexta Emissão da Telemar Participações S.A.", celebrada entre a Emissora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (**"Agente Fiduciário"**) (**"Escritura de Emissão"**), foi registrada **(i)** na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de junho de 2005; e **(ii)** no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 2005. O Penhor (conforme definido abaixo) foi **(i)** averbado nos livros da instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da TNL (conforme definido abaixo), nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 39 da Lei nº 6.404/76; e **(ii)** registrado, por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Penhor de Ações de Emissão de Tele Norte Leste Participações S.A. e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (**"Contrato de Penhor"**), no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 24 de junho de 2005.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão: A Escritura de Emissão representa a sexta emissão de Debêntures da Emissora, sendo a quinta emissão pública.

3.2. Valor Total da Emissão: O valor total desta emissão é de R$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

3.3. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal"**).

3.4. Quantidade: Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures.

3.5. Séries: A emissão será realizada em série única.

3.6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela Instituição Depositária (conforme definido abaixo). Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na Câmara de Custódia e Liquidação (**"CETIP"**), será expedido por esta o "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos e, para as Debêntures custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**), será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLC.

3.7. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações.

3.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, na forma do disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

3.8.1. Limite de Emissão: A emissão das Debêntures obedece ao limite previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76 tendo em vista que **(i)** o capital social da Emissora nesta data é de R$ 2.113.074.108,40 (dois bilhões, cento e treze milhões, setenta e quatro mil, cento e oito reais e quarenta centavos); e **(ii)** o valor da emissão das Debêntures, somado ao valor da quarta e quinta emissão de debêntures da Emissora não resgatadas ou canceladas, totaliza R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

3.8.2. Penhor de Ações: Nos termos do Contrato de Penhor, o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante da Escritura de Emissão, em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e no Contrato de Penhor, bem como do ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário comprovadamente venha a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão judicial do penhor (**"Obrigações"**), a Emissora, pelo Contrato de Penhor e na melhor forma de direito, constitui, em favor dos debenturistas, penhor, em único, exclusivo e especial grau, sobre 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) de ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão de Tele Norte Leste Participações S.A., companhia aberta com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, 425, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.558.134/0001-58 (**"TNL"**) de que a Emissora é titular, cujo valor, calculado nos termos do Contrato de Penhor, é de R$ 217.915.373,19 (duzentos e dezessete milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e setenta e três reais e dezenove centavos) na Data de Emissão, representando aproximadamente 3,63% (três inteiros e sessenta e três centésimos por cento) do capital votante da TNL, que se encontram livres e desembaraçadas de ônus ou gravames de qualquer natureza, respeitadas as disposições da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (**"Penhor"**).

3.8.2.1. Até a liquidação das Obrigações, a Emissora obrigou-se, em caráter irrevogável e irretratável, a manter empenhadas ações de emissão da TNL no valor correspondente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Valor Nominal de cada Debênture acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou desde a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas, mas excluídas as Debêntures resgatadas ou canceladas e as Debêntures que estejam na tesouraria da Emissora (**"Saldo Devedor das Debêntures"**), calculado pelo Agente Fiduciário **(i)** ao final de cada período de 3 (três) meses, a contar da Data de Emissão, ou **(ii)** nos termos do parágrafo 5º, da cláusula 1ª do Contrato de Penhor, na data da respectiva solicitação (cada um dos itens (i) e (ii) uma "Data de Verificação"), em ambos os casos com base na média ponderada das cotações médias da ação ordinária da TNL negociadas na BOVESPA, nos 6 (seis) meses anteriores à Data de Verificação (**"Limite Mínimo"**).

3.9. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, com colocação sob o regime de garantia firme de subscrição, conforme previsto no Contrato de Coordenação, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, privilegiando, independentemente de qualquer ordem cronológica, **(i)** as propostas que apresentarem as menores taxas de remuneração durante o processo de *bookbuilding*, havendo ainda a busca pela maior pulverização das Debêntures para que haja maior liquidez das Debêntures no mercado secundário; e **(ii)** as propostas dos investidores que não condicionarem a subscrição das Debêntures à distribuição total das Debêntures.

3.10. Distribuição e Negociação: A emissão será registrada para distribuição no mercado primário junto ao SDT - Sistema de Distribuição de Títulos (**"SDT"**) e Sistema BOVESPA FIX, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo e para negociação no mercado secundário junto ao Sistema Nacional de Debêntures (**"SND"**) e Sistema BOVESPA FIX.

3.11. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de abril de 2005 (**"Data de Emissão"**).

3.12. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 1º de abril de 2010 (**"Data de Vencimento"**).

3.13. Prazo de Subscrição: Respeitados o deferimento do pedido de registro na CVM, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures (**"Prazo de Subscrição"**).

3.14. Forma de Subscrição e de Integralização: A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP e/ou da CBLC. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**).

3.15. Preço de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

3.16. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.

3.17. Remuneração: Sobre o Valor Nominal incidirão juros remuneratórios equivalentes a 104,10% (cento e quatro inteiros e dez centésimos por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**) (**"Taxa DI"**) (**"Remuneração"**). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido abaixo), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

3.17.1. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de outubro de 2005 e o último, na Data de Vencimento. Farão jus à Remuneração, os titulares das Debêntures ao final do dia útil anterior à data de pagamento.

3.17.2. Fórmula de Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$JR = VN \times [(f_1 \times f_2 \ldots \times f_j) - 1],$$ onde:

JR = valor da Remuneração a ser pago nas datas dos seus respectivos vencimentos, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VN = Valor Nominal unitário no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

$(f_1 \times f_2 \ldots \times f_j)$ = fator de variação acumulada da Taxa DI, incorporando o percentual aplicado ("p"), entre a data de início (inclusive) e data final (exclusive) do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casa decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$f_j = \left[1 + \left(TDI_j \times \frac{p}{100}\right)\right],$$ onde:

f_j = fator da Taxa DI referente ao dia "j";

TDI_j = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_j = \left(\frac{DI_j}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$ onde:

DI_j = Taxa DI, em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais, referente ao dia "j"; e

p = Percentual aplicado a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_j \times \frac{p}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left[1 + \left(TDI_j \times \frac{p}{100}\right)\right]$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casa decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Período de Capitalização: O período de capitalização da Remuneração (**"Período de Capitalização"**) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização, e termina na primeira data de pagamento de Remuneração e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma data de pagamento de Remuneração, inclusive, e termina na data de pagamento de Remuneração subseqüente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.17.3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração do valor de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, será aplicado o último valor da Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI aplicável.

3.17.4. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis após a data esperada para sua divulgação, de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada automaticamente no lugar da Taxa DI a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (**"Taxa SELIC"**).

3.17.5. Na impossibilidade de aplicação da Taxa SELIC, será convocada pelo Agente Fiduciário assembléia geral dos debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembléia geral de debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de Remuneração das Debêntures, devendo as Debêntures ser remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures entre a Emissora e debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em circulação, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data de encerramento da assembléia a que se refere este item. O resgate a que se refere este item 3.17.5 não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa SELIC conhecida, no momento imediatamente anterior à data do evento que der causa à convocação da assembléia geral de debenturistas a que se refere este item 3.17.5, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.

3.18. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, após o 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão e, desde que aprovado por debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em assembléia, promover o resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, mediante o pagamento **(i)** do Valor Nominal acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e **(ii)** de prêmio de reembolso equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do resgate, multiplicado pela razão entre **(a)** o número de dias corridos restante entre a data do efetivo resgate e a Data de Vencimento; e **(b)** o número de dias corridos entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento. O resgate parcial será realizado mediante sorteio coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis.

3.18.1. Para as debêntures custodiadas na CETIP, a operacionalização do resgate antecipado parcial dar-se-á, conforme Regulamento do SND, através de operação de compra e de venda definitiva, no mercado secundário, das debêntures registradas no Sistema; desta forma, todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades, por debenturista, a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP ou, na Instituição Depositária no caso de o debenturista não estar vinculado à CETIP. Para o caso das debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Emissora.

3.19. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a qualquer tempo, por opção da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 3.19, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

3.20. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas por força desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão, ainda, sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido (**"Encargos Moratórios"**), além da Remuneração, que continuará a incidir sobre o débito em atraso à taxa prevista nesta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.21. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.22. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao Valor Nominal, à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados pela Emissora, por intermédio da CETIP ou da CBLC, conforme as Debêntures estejam depositadas no CETIP ou na CBLC ou, ainda, por meio da Instituição Depositária para os debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas na CETIP ou na CBLC.

3.22.1. Caso qualquer debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Instituição Depositária, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária.

3.23. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local da sede da Emissora, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos **(i)** cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou **(ii)** cujos pagamentos devam ser realizados pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos, ou com feriados bancários na Cidade de São Paulo.

3.24. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da presente Emissão que, de qualquer forma, envolvam interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicados, na forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", veículos em que a Emissora realiza suas publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76, e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

3.25. Vencimento Antecipado.

3.25.1. Vencimento Antecipado Automático: Observado o disposto no item 3.25.3 abaixo, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser exigido o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento (e, no caso do inciso III abaixo, dos Encargos Moratórios, de acordo com o previsto no item 3.25.3 abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: **I. (a)** decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas; ou **(b)** dissolução e/ou liquidação da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas (no caso destas últimas, salvo em processo de reorganização societária); ou **(c)** pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, deferimento de recuperação judicial ou falência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas; **II.** alienação do controle acionário da TNL pela Emissora, ou se esta deixar de deter participação correspondente a 50% (cinqüenta por cento) mais uma ação no capital votante da TNL; ou **III.** não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, da Remuneração ou de quaisquer outros valores devidos aos debenturistas nas datas previstas na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de vencimento original.

3.25.2. Vencimento Antecipado Sujeito à Deliberação dos Debenturistas: Observado o disposto nos itens 3.25.2.1 e 3.25.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **I.** protesto legítimo e reiterado de títulos contra a Emissora e que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), reajustado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (**"IGPM"**); **II.** vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplência contratual cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizado, anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGPM; **III.** aquisição do controle acionário de sociedades que resultem na alteração do objeto principal da Emissora; **IV.** aprovação de fusão, incorporação ou cisão da Emissora, salvo se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** tiver sido assegurado aos debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembléias gerais relativas à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **V.** aprovação de incorporação pela Emissora, salvo se **(a)** a operação tiver sido previamente aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou **(b)** envolverem a Emissora e quaisquer de suas controladas, direta ou indiretamente; **VI.** cassação, pela União, das concessões detidas por TNL para prestar serviço de telefonia fixa na Região I do Plano Geral de Outorgas, sempre que tais atos possam representar redução superior a 20% (vinte por cento) no faturamento da TNL; **VII.** falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; **VIII.** realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvado o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, ou de qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão; **IX.** a Emissora deixar de manter, durante o prazo da emissão e havendo Debêntures em circulação, as seguintes "razões financeiras", não sanando eventual desenquadramento apurado no prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso que lhe for encaminhado pelo Agente Fiduciário: **(a)** (DEBT-CAIXA)/(DEBT + EQUITY) menor ou igual a 25% (vinte e cinco por cento), no balanço patrimonial da Emissora (controladora); **(b)** DEBT-CAIXA menor ou igual a R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), corrigidos pelo IGPM a partir de 31 de dezembro de 2004, no balanço patrimonial da Emissora (controladora); **(c)** EBITDA/Despesas Financeiras maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da TNL (consolidado); e **(d)** Dívida Onerosa Consolidada/EBITDA menor ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), no balanço patrimonial da TNL (consolidado).

As "razões financeiras" definidas nas alíneas (a) e (b) acima serão apuradas trimestralmente, e as "razões financeiras" definidas nas alíneas (c) e (d) acima serão apuradas anualmente, por meio das demonstrações financeiras auditadas, publicadas e encaminhadas à CVM, conforme acima indicado, onde:

"CAIXA" significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo da Emissora, tais como CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras.

"DEBT" significa o somatório, em uma determinada data, de todas as obrigações onerosas da Emissora com terceiros.

"Despesas Financeiras" significa o somatório, em uma determinada data, das despesas financeiras constantes das demonstrações de resultados, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TNL.

"Dívida Onerosa Consolidada" significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham sido contraídas pela TNL e suas subsidiárias, que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros. Nas demonstrações financeiras padronizadas encaminhadas à CVM, corresponde aos empréstimos e financiamentos do passivo circulante e do passivo exigível a longo prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TNL.

"EBITDA" significa o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TNL.

"EQUITY" significa o Patrimônio Líquido representado pelo somatório, em uma determinada data, do **(i)** capital social, **(ii)** reservas e **(iii)** lucros ou prejuízos acumulados, conforme demonstrações financeiras da Emissora (controladora).

3.25.2.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos no item 3.25.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.7.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada sua ocorrência, assembléia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembléia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembléia de debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

3.25.3. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 3.25.1 ou 3.25.2.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso III do item 3.25.1 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de notificação comunicando o vencimento antecipado e solicitando o pagamento a que se refere este item, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de cartório de registro de títulos e documentos, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

3.26. Assembléia dos Debenturistas.

3.26.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

3.26.2. A assembléia dos debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

3.26.3. A assembléia de debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

3.26.4. A presidência da assembléia caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

3.26.5. Nas deliberações da assembléia, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Observado o disposto no item 3.26.5.1 abaixo, as deliberações a serem tomadas em assembléia geral de debenturistas dependerão de aprovação de debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação.

3.26.5.1. Não estão incluídos no quorum a que se refere o item 3.26.5 acima: **I.** os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas da Escritura de Emissão; **II.** observado o disposto no inciso III abaixo, quaisquer modificações nas condições das Debêntures e/ou na Escritura de Emissão e/ou a alteração de quaisquer condições previstas no Contrato de Penhor, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; **III.** alteração do prazo de vigência e/ou da Remuneração das Debêntures, que deverão ser aprovadas por debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; e **IV.** alteração de qualquer quorum de deliberação previsto na Escritura de Emissão, que deverá ser aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

3.26.6. Para fins da Escritura de Emissão, define-se "**Debêntures em Circulação**" a totalidade das Debêntures emitidas, excetuadas as Debêntures que se encontrem em tesouraria da Emissora, ou que sejam pertencentes a qualquer de suas controladas, subsidiárias, bem como respectivos diretores, conselheiros ou acionistas.

3.26.6.1. Não obstante o disposto no item 3.26.6 acima, para os fins de apuração do quorum de deliberação em qualquer assembléia de debenturistas também serão excluídos os votos em branco.

3.26.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembléias dos debenturistas.

3.26.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à assembléia e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

3.26.9. Aplica-se à assembléia de debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre a assembléia geral de acionistas.

4. REGIME DE COLOCAÇÃO DAS DEBÊNTURES

4.1. Garantia Firme: Observadas as condições previstas no Contrato de Coordenação, o Coordenador Líder garante a subscrição e a integralização de 15.000 (quinze mil) Debêntures, obrigando-se a colocá-las ou subscrevê-las pelo Preço de Subscrição (**"Debêntures Objeto da Garantia Firme"**).

4.1.1. O Coordenador Líder terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para promover a colocação das Debêntures Objeto da Garantia Firme, contado a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (**"Prazo da Garantia Firme"**). O Prazo da Garantia Firme poderá ser estendido por até 2 (dois) dias úteis em virtude da ocorrência de eventos alheios à vontade do Coordenador Líder, tais como, exemplificativamente, a não disponibilidade dos serviços de liquidação da CETIP ou da CBLC, que comprovadamente dificultem ou impeçam a colocação das Debêntures no Prazo da Garantia Firme.

4.1.2. Se, ao final do Prazo da Garantia Firme, as Debêntures Objeto da Garantia Firme não tiverem sido colocadas, o Coordenador Líder adquirirá o eventual saldo existente no mesmo dia do término do Prazo da Garantia Firme.

4.1.3. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, caso o Coordenador Líder eventualmente **(i)** venha a subscrever Debêntures Objeto da Garantia Firme; e **(ii)** tenha interesse em vender tais Debêntures Objeto da Garantia Firme, o preço de revenda de tais Debêntures Objeto da Garantia Firme estimado pelo Coordenador Líder será em conformidade com as condições de mercado vigentes à época da venda e sujeita à conveniência e necessidade do Coordenador Líder.

4.1.4. O Coordenador Líder subcontratou, sob regime de garantia firme, a seguinte instituição intermediária para efetuar a colocação das Debêntures: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., que garante a subscrição e a integralização de 4.000 (quatro mil) Debêntures, obrigando-se a colocá-las ou subscrevê-las pelo Preço de Subscrição (**"Debêntures Objeto da Garantia Firme"**).

5. PÚBLICO ALVO

Os Coordenadores efetuarão a colocação das Debêntures junto a investidores pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos,